



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL | Palácio "Eduardo de Freitas Martins"
Rua Mato Grosso, nº 186, bairro Centro, CEP 78.345-000, Castanheira / MT

Parecer nº 07/CJR/2026

Autoria: COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º 11/2026

AUTORIA: Vereador João Carlos Maria

DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO PARA CRIAÇÃO DOMÉSTICA DE AVES DE PEQUENO PORTE, ESPECIFICAMENTE GALINHAS, NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Os membros da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Castanheira, Estado de Mato Grosso, reuniram-se no dia **24 de junho de 2026**, para analisar e emitir parecer sobre o **Projeto de Lei nº 11/2026**.

I – RELATÓRIO

Submete-se à análise desta Comissão de Justiça e Redação o Projeto de Lei nº 11/2026, de autoria do nobre Vereador João Carlos Maria, que visa autorizar e regulamentar a criação doméstica de aves de pequeno porte, especificamente galinhas, dentro do perímetro urbano do Município de Castanheira.

A proposta estabelece critérios para o manejo dos animais, limitação de quantidade por residência e normas de higiene para as instalações. Após leitura em Plenário, a matéria foi encaminhada a este colegiado para receber parecer quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa, conforme determina o Regimento Interno desta Casa de Leis.

II – FUNDAMENTAÇÃO E ANÁLISE

A análise desta Comissão restringe-se estritamente aos aspectos formais e materiais de constitucionalidade e legalidade da matéria.

Embora o Artigo 30, Inciso I, da Constituição Federal outorgue aos Municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local, tal autonomia deve ser exercida em perfeita harmonia com o ordenamento jurídico federal e estadual, sobretudo no que tange à proteção da saúde pública e às normas urbanísticas.

A permissão para a criação de galinhas em áreas urbanas adensadas esbarra em óbices jurídicos e sanitários intransponíveis:

- 1. Conflito Sanitário e Risco à Saúde Pública:** O manejo de aves de produção em lotes urbanos residenciais contraria as diretrizes das autoridades de Vigilância Sanitária. O acúmulo de dejetos e o armazenamento de rações propiciam a proliferação de vetores epidemiológicos graves, como o mosquito-palha (transmissor da Leishmaniose), além de roedores e escorpiões, ameaçando a integridade sanitária do município.
- 2. Incompatibilidade com o Ordenamento Urbano:** O ordenamento municipal, por meio do Código de Posturas e do Plano Diretor, visa garantir a segregação harmônica entre atividades rurais (agropecuárias) e o perímetro urbano residencial. A introdução de tal atividade descaracteriza a finalidade das zonas estritamente urbanas.



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL | Palácio "Eduardo de Freitas Martins"
Rua Mato Grosso, nº 186, bairro Centro, CEP 78.345-000, Castanheira / MT

Parecer nº 07/CJR/2026

Autoria: COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

3. **Infração ao Direito de Vizinhança:** O Artigo 1.277 do Código Civil Brasileiro assegura ao proprietário ou possuidor o direito de fazer cessar as interferências prejudiciais à segurança, ao sossego e à saúde dos que habitam o prédio vizinho. A emissão de ruídos e odores característicos da avicultura doméstica configuram nítida infração ao direito de vizinhança.

Portanto, por apresentar manifesta incompatibilidade material com as legislações federais de saúde pública e de direito civil, a proposição padece de **vício de ilegalidade material**.

III – CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Castanheira, em reunião realizada nesta data, procedeu à votação:

Colocado em votação nominal, o Parecer Desfavorável foi **APROVADO** pela maioria dos membros desta Comissão, registrando-se o seguinte resultado:

- **02 (dois) votos favoráveis ao parecer** (pela rejeição do projeto)
- **01 (um) voto contrário ao parecer** (pela aprovação do projeto)

Fica consignado como voto vencido o posicionamento do Vereador Valdeir Vicente dos Santos, que votou contrariamente ao parecer, manifestando-se favorável à aprovação da proposta. Por consequência, a Comissão emite **Parecer Contrário** ao Projeto de Lei nº 11/2026.

Este é o Parecer, salvo o Juiz do Plenário.

ROGÉRIO PEDRO GRAEFF

Presidente – Favorável ao Parecer

VALDEIR VICENTE DOS SANTOS

Relator – Contrário ao Parecer

MARCOS DE SOUZA LIMA

Membro – Favorável ao Parecer



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL | Palácio "Eduardo de Freitas Martins"
Rua Mato Grosso, nº 186, bairro Centro, CEP 78.345-000, Castanheira / MT

Parecer nº 07/CJR/2026

Autoria: COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

